

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

2º Juízo Cível

Processo nº 2366/10.5TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Diamantino Azevedo Silva e Maria Manuela de Araújo Soares da
Silva”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 14 de Setembro de 2010

Insolvência de “Diamantino Azevedo Silva e Maria Manuela de Araújo Soares da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2366/10.5TJVNF do 2 Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Diamantino Azevedo da Silva, N.I.F. 150 220 430, casado com **Maria Manuela de Araújo Soares Silva**, N.I.F. 156 062 860, ambos residentes na Rua José Elísio Gonçalves Cerejeira, nº 45, na freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor marido foi administrador único da sociedade comercial “**Cambas - Confecções, S. A.**”, que teve a sua sede na Rua da Cumeeira, n.º 380, freguesia de Vilarinho das Cambas, concelho de Vila Nova de Famalicão e cuja insolvência foi decretada em 31 de Março de 2008 no âmbito do processo de insolvência nº 220/08.0TJVNF do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão.

Para garantirem o bom cumprimento de obrigações assumidas por aquela sociedade, ambos os devedores prestaram o seu aval. Perante a situação de insolvência daquela sociedade, os credores que beneficiaram desses avais passaram a exigí-los aos avalistas, ora devedores.

No agregado familiar, composto só pelos devedores, ambos estão desempregados, auferindo a devedora mulher o subsídio de desemprego no valor mensal ilíquido de Euros 838,40. Não são possuidores/titulares de outros activos para além desta pensão. A casa onde habitam pertence a uma pessoa amiga.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “Diamantino Azevedo Silva e Maria Manuela de Araújo Soares da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2366/10.5TJVNF do 2 Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 475,00. Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento líquido mensal total de Euros 838,40, pelo que o rendimento disponível, à luz das disposições atrás referidas, terá como valor mínimo **Euros 0,00** (é nulo).

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores.

Insolvência de “Diamantino Azevedo Silva e Maria Manuela de Araújo Soares da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2366/10.5TJVNF do 2 Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

No caso de rejeição do pedido de exoneração do passivo restante, deverá a assembleia deliberar no sentido do encerramento do processo, nos termos do artigo 232º daquele mesmo código, dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 14 de Setembro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Diamantino Azevedo Silva e Maria Manuela de Araújo Soares da
Silva”**

Processo nº 2366/10.5TJVNF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Diamantino Azevedo Silva e Maria Manuela de Araújo Soares da Silva"

Processo nº 2366/10.5TJVNF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			329.856,84 €			329.856,84 €		32,3307%	Aval	<i>Marlene de Sousa Teixeira, Dra.</i> Praça do Bom Sucesso, Edif. Península, nº 127-131, Escritórios 302-304 4150-146 Porto NIF: 215 339 193
2	Banco Popular Portugal, S.A. Rua Ramalho Ortigão, nº 51 1099-090 Lisboa NIF / NIPC: 502 607 084			194.570,92 €			194.570,92 €		19,0707%	Aval	<i>Andreia Lima Carneiro, Dra</i> Rua Tenente Valadim, 215 4100-479 Porto NIF: 200 419 668
3	Barclays Bank, PLC Rua Duque de Palmela, nº 37 1250-097 Lisboa NIF / NIPC: 980 000 874			5.139,02 €			5.139,02 €		0,5037%	Conta D.O. e Cartão de Crédito	<i>Rita Ribeiro, Dra.</i> Rua Professor Egas Moniz, nº 387, Costa, Apartado 188 4810-027 Guimarães NIF: 233 816 089
4	LB UK Holdings Limited 25 Bank Street E14 5 LE Londres - Reino Unido NIF / NIPC: 005 347 966			304.143,66 €			304.143,66 €		29,8105%	Aval	<i>Ana Chão, Dra.</i> Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17 - 7ªA 1070-313 Lisboa NIF: 209 017 112
5	Nuno Maria Azevedo Teixeira Rua Ilha Terceira, 140 - Paranhos 4200-332 Porto			186.547,95 €			186.547,95 €		18,2844%	Relacionado	
Total				1.020.258,39 €			1.020.258,39 €		100,0000%		

14 de Setembro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)